



Araçariguama, 19 de Dezembro de 2022.

**Ofício nº 167/2022 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº179 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1174/2022, que Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, na forma que especifica.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



**LEI N° 179 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**AUTÓGRAFO N° 1174/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2022**

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, na forma que especifica.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Araçariguama, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de executar a Administração Ambiental a nível municipal com o objetivo de preservar os ecossistemas, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS:

- I. propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do Município de Araçariguama/SP;
- II. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III. estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV. assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V. estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI. incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- VII. conceder licenças, autorizar e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- VIII. regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços;



- IX. participar de elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;
- X. participar de promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI. exercer a vigilância ambiental;
- XII. promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
- XIII. autorizar sem prejuízos de licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV. fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;
- XV. desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XVI. avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XVII. promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
- XVIII. autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XIX. identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- XX. administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a projeção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XXI. promover a concretização pública para proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis, formas ou informal;
- XXII. estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXIII. incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV. implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficos;
- XXV. implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XXVI. garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais no município;
- XXVII. estabelecer conjuntamente com o conselho de meio ambiente a política municipal de meio ambiente;



- XXVIII. fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- XXIX. realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;
- XXX. consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estrado e União.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos e competências, a SEMMAAS poderá firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas de qualquer nível de atuação, inclusive internacionais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS será composta pelas seguintes unidades e subunidades administrativas:

I. Gabinete do Secretário Municipal, composto pelo:

- a) Departamento de Meio Ambiente, que se divide em:
  1. Coordenadoria de Preservação do Meio Ambiente;
  2. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- b) Departamento de Agricultura, que se divide em:
  1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Projetos;
  2. Coordenadoria de Viveiros;
- c) Departamento de Sustentabilidade:
  1. Coordenadoria de Fauna e Bem Estar Animal;
  2. Coordenadoria de Reciclagem.
- d) Departamento de Conservação de Máquinas e Equipamentos:
  1. Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos;
  2. Coordenadoria de Manutenção.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos em comissão por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos desta Lei Complementar, sendo:



- I. um cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade**, que perceberá subsídio idêntico aos demais Secretários Municipais;
- II. um cargo de **Diretor de Sustentabilidade**, com referência salarial “D”;
- III. um cargo de **Diretor de Conservação de Máquinas e Equipamentos**, com referência salarial “D”;
- IV. um cargo de **Coordenador de Desenvolvimento e Projetos**, com referência salarial “A”;
- V. um cargo de **Coordenador de Viveiros**, com referência salarial “A”;
- VI. um cargo de **Coordenador de Fauna e Bem Estar Animal**, com referência salarial “A”;
- VII. um cargo de **Coordenador de Reciclagem**, com referência salarial “A”;
- VIII. um cargo de **Coordenador de Máquinas e Equipamentos**, com referência salarial “A”;
- IX. um cargo de **Coordenador de Manutenção**, com referência salarial “A”.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos funcionais e carga horária dos cargos de Secretário e Coordenador, por livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município, seguem estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Ficam criados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, os seguintes cargos de provimento efetivo, para seleção através de concurso público:

- I. quatro cargos de Fiscal Ambiental;
- II. dois cargos de Engenheiro Ambiental e Sanitarista;

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e vencimentos dos cargos criados neste artigo, estão descritos no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Os Departamentos de Meio Ambiente e de Agricultura e as Coordenadorias de Preservação do Meio Ambiente e de Licenciamento Ambiental, descritos no art. 3º desta Lei Complementar, juntamente com seus respectivos cargos e que fazem parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura, passam a fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS.



**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura “Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica”.

**Art. 8º** A Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Araçariguama, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 18. (...):

(...);

XX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

.....(NR)

## CAPÍTULO XX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

**Art. 57-A.** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS:

- I. propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do Município de Araçariguama/SP;
- II. coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III. estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV. assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V. estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI. incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- VII. conceder licenças, autorizar e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- VIII. regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços;



- IX. participar de elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;
- X. participar de promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI. exercer a vigilância ambiental;
- XII. promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
- XIII. autorizar sem prejuízos de licenças cabíveis o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV. fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;
- XV. desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XVI. avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XVII. promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
- XVIII. autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XIX. identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- XX. administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas visando a projeção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- XXI. promover a concretização pública para proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis, formas ou informal;
- XXII. estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXIII. incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV. implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficos;
- XXV. implantar serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XXVI. garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais no município;



- XXVII. estabelecer conjuntamente com o conselho de meio ambiente a política municipal de meio ambiente;
- XXVIII. fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- XXIX. realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;
- XXXI. consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estado e União.

Art. 57-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade – SEMMAAS é composta pelas seguintes unidades e subunidades administrativas:

I. Gabinete do Secretário Municipal, composto pelo:

- a) Departamento de Meio Ambiente, que se divide em:
  - 1. Coordenadoria de Preservação do Meio Ambiente;
  - 2. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

- b) Departamento de Agricultura, que se divide em:
  - 1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Projetos;
  - 2. Coordenadoria de Viveiros;

- c) Departamento de Sustentabilidade:
  - 1. Coordenadoria de Fauna e Bem Estar Animal;
  - 2. Coordenadoria de Reciclagem.

- d) Departamento de Conservação de Máquinas e Equipamentos:
  - 1. Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos;
  - 2. Coordenadoria de Manutenção.

.....(NR)"

**Art. 9º** O **caput** do art. 4º da Lei Complementar nº 168, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:



“Art. 4º Ao Município de Araçariguama, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, compete:

.....(NR)”

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade - **SEMMAS**, passa a ser a responsável pelo desenvolvimento de ações, campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, de que trata a Lei nº 949, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o "Estatuto de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais do Município de Araçariguama".

**Art. 11.** Fica a contadoria da Prefeitura do Município de Araçariguama, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.114.300,00** (Um Milhão, Cento e Quatorze Mil e Trezentos Reais), no orçamento vigente, conforme a seguinte discriminação:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA    | DESCRIÇÃO   | D.R.:       | VALOR (R\$) |
|---------------------------|---|-------------|-------------|
| 02                        | PREFEITURA MUNICIPAL  |             |             |
| 02.19                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMAS</b> |             |             |
| 02.19.01                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - <b>SEMMAS</b> |             |             |
| 02.19.01.18               | <b>GESTÃO AMBIENTAL</b>   |             |             |
| 02.19.01.18.541           | PRESEVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  |             |             |
| 02.19.01.18.541.0005      | GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL          |             |             |
| 02.19.01.18.541.0005.2005 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL                                |             |             |
| CATEGORIA ECONÔMICA       | DESCRIÇÃO   | D.R.:       | VALOR (R\$) |
| 3.1.90.11.00              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL   | 01.110.0000 | 350.000,00  |
| 3.1.90.13.00              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  | 01.110.0000 | 60.000,00   |
| 3.1.90.94.00              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  | 01.110.0000 | 15.000,00   |
| 3.1.91.13.00              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS   | 01.110.0000 | 30.000,00   |
| 3.3.90.30.00              | MATERIAL DE CONSUMO   | 01.110.0000 | 50.000,00   |
| 3.3.90.36.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  | 01.110.0000 | 50.000,00   |



|                 |  |             |                   |
|-----------------|--|-------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00    | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 01.110.0000 | 100.000,00        |
| 3.3.90.40.00    | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 01.110.0000 | 100.000,00        |
| 3.3.90.92.00    | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00    | OBRAS E INSTALAÇÕES  | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 4.4.90.52.00    | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 4.5.90.61.00    | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS   | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b> |  |             | <b>795.000,00</b> |

---

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA    | DESCRIÇÃO  |             |                 |
|---------------------------|--|-------------|-----------------|
| 02                        | PREFEITURA MUNICIPAL   |             |                 |
| 02.19                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS            |             |                 |
| 02.19.01                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS            |             |                 |
| 02.19.01.18               | <b>GESTÃO AMBIENTAL</b>  |             |                 |
| 02.19.01.18.541           | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  |             |                 |
| 02.19.01.18.541.0005      | GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL               |             |                 |
| 02.19.01.18.541.0005.2084 | CERISO - CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLV. DA BACIA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO |             |                 |
| CATEGORIA ECONÔMICA       | DESCRIÇÃO  | D.R.:       | VALOR (R\$)     |
| 3.3.71.70.00              | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  | 01.110.0000 | 5.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>           |  |             | <b>5.000,00</b> |

---

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO   |
|------------------------|---|
| 02                     | PREFEITURA MUNICIPAL  |
| 02.19                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS |
| 02.19.01               | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS |



| 02.19.01.20               | <b>AGRICULTURA</b>   |             |                   |
|---------------------------|--|-------------|-------------------|
| 02.19.01.20.605           | ABASTECIMENTO  |             |                   |
| 02.19.01.20.605.0005      | GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL |             |                   |
| 02.19.01.20.605.0005.2005 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL                       |             |                   |
| CATEGORIA ECONÔMICA       | DESCRÍÇÃO  | D.R.:       | VALOR (R\$)       |
| 3.1.90.11.00              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                | 01.110.0000 | 100.000,00        |
| 3.1.90.13.00              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 3.1.90.94.00              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                                     | 01.110.0000 | 2.000,00          |
| 3.1.91.13.00              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS  | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 3.3.90.30.00              | MATERIAL DE CONSUMO  | 01.110.0000 | 35.000,00         |
| 3.3.90.36.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                 | 01.110.0000 | 5.000,00          |
| 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               | 01.110.0000 | 20.000,00         |
| 3.3.90.40.00              | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA         | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 3.3.90.92.00              | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  | 01.110.0000 | 10.000,00         |
| 4.4.90.51.00              | OBRAS E INSTALAÇÕES  | 01.110.0000 | 5.000,00          |
| 4.4.90.52.00              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 01.110.0000 | 5.000,00          |
| 4.5.90.61.00              | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS   | 01.110.0000 | 5.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>           |  |             | <b>217.000,00</b> |

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRÍÇÃO   |
|------------------------|---|
| 02                     | PREFEITURA MUNICIPAL  |
| 02.19                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE - SEMMAAS |
| 02.19.02               | <b>FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MEIO AMBIENTE</b>                                |
| 02.19.02.18            | <b>GESTÃO AMBIENTAL</b>   |



| 02.19.02.18.541           | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  |             |                  |
|---------------------------|--|-------------|------------------|
| 02.19.02.15.451.0005      | GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL |             |                  |
| 02.19.02.18.541.0005.2005 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL                       |             |                  |
| CATEGORIA ECONÔMICA       | DESCRIÇÃO  | D.R.:       | VALOR (R\$)      |
| 3.1.90.11.00              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                | 01.110.0000 | 500,00           |
| 3.1.90.13.00              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 01.110.0000 | 100,00           |
| 3.1.90.94.00              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                                     | 01.110.0000 | 200,00           |
| 3.1.91.13.00              | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS  | 01.110.0000 | 500,00           |
| 3.3.90.30.00              | MATERIAL DE CONSUMO  | 01.110.0000 | 35.000,00        |
| 3.3.90.36.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                 | 01.110.0000 | 5.000,00         |
| 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               | 01.110.0000 | 20.000,00        |
| 3.3.90.40.00              | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA         | 01.110.0000 | 10.000,00        |
| 3.3.90.92.00              | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  | 01.110.0000 | 10.000,00        |
| 4.4.90.51.00              | OBRAS E INSTALAÇÕES  | 01.110.0000 | 2.000,00         |
| 4.4.90.52.00              | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 01.110.0000 | 9.000,00         |
| 4.5.90.61.00              | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS   | 01.110.0000 | 5.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>           |  |             | <b>97.300,00</b> |

|              |  |  |                     |
|--------------|--|--|---------------------|
| <b>TOTAL</b> |  |  | <b>1.114.300,00</b> |
|--------------|--|--|---------------------|

**Art. 12.** O crédito adicional descrito no art. 11, terá como fonte de recurso o valor de **R\$ 1.114.300,00** (Um Milhão, Cento e Quatorze Mil e Trezentos Reais), proveniente de anulação parcial de dotações, conforme disposto no inc. III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e descrito abaixo:

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|------------------------|-----------|
|------------------------|-----------|



| 02                        | PREFEITURA MUNICIPAL  |        |             |                     |
|---------------------------|---|--------|-------------|---------------------|
| 02.09                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA URBANA |        |             |                     |
| 02.09.01                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA URBANA |        |             |                     |
| 02.09.01.15               | URBANISMO   |        |             |                     |
| 02.09.01.15.451           | INFRA-ESTRUTURA URBANA  |        |             |                     |
| 02.09.01.15.451.0005      | GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL                              |        |             |                     |
| 02.09.01.15.451.0005.2005 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER NÃO SOCIAL  |        |             |                     |
| CATEGORIA ECONÔMICA       | Descrição   | FICHA: | D.R.:       | VALOR (R\$)         |
| 3.1.90.11.00              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL   | 462    | 01.110.0000 | 440.000,00          |
| 3.3.90.30.00              | MATERIAL DE CONSUMO   | 466    | 01.110.0000 | 300.000,00          |
| 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 468    | 01.110.0000 | 300.000,00          |
| 4.5.90.61.00              | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  | 473    | 01.110.0000 | 74.300,00           |
| <b>TOTAL</b>              |   |        |             | <b>1.114.300,00</b> |

**Art. 13.** Ficam convalidadas, naquilo que for pertinente, as peças de planejamento, entendidas essas como sendo a **Lei nº 922/2021**, de 01 de Julho de 2021 (**LDI** - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022), e a **Lei nº 952/2021**, de 21 de Dezembro de 2021 (**PPA** - Plano Plurianual Anual do **Quadriênio de 2022 à 2025**).

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama 19 de dezembro de 2022.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### QUADRO COM DESCRIÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Requisito/Escolaridade:** Curso específico na área de atuação.

**Atribuições:** Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do município. Analisa e aprova projetos através da leitura, discussão e decisão junto com as chefias para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo. Presta informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatório ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo. Representa o prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

#### DIRETOR

**Requisito/Escolaridade:** Ensino Médio Completo e conhecimento na área de atuação.

**Atribuições:** Função exercida por profissional diretamente ligado ao Secretário Municipal, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos, assessorando o Secretário Municipal em todas as questões pertinentes à área administrativa, observando a competência e atribuições específicas fixadas nesta Lei. Cargo de vinculação política e de



confiança pessoal do Secretário e Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

### **COORDENADOR**

**Requisito/Escolaridade:** Ensino Médio e conhecimento na área de atuação.

**Atribuições:** Auxiliar o Diretor de Departamento e o Secretário nas respectivas áreas de atuação, nos limites de suas funções, apresentando planos e metas para a execução dos objetivos das respectivas pastas governamentais. Elabora relatórios mensais e anuais da Secretaria que está vinculado. Executa outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H



## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SELEÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

#### ENGENHEIRO AMBIENTAL E

**Vagas:** 2

**Requisito/Escolaridade:** Diploma de Graduação em Engenharia Ambiental e \_\_\_\_\_, mais registro no conselho de classe.

**Atribuições:** Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; participar de auditorias ambientais; desenvolver gestão e planejamento ambiental; controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em questão da competência; coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município afim de promover sua adequada utilização; atender às



normas de higiene e de segurança de trabalho; desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações; realizar levantamento florístico; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 6H/30H

**Vencimento inicial (Piso Salarial) – R\$**

#### **FISCAL AMBIENTAL**

**Vagas:** 4

**Requisito/Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

**Atribuições:** Fiscalizar, instaurar processos administrativos, notificar, autuar e denunciar, no âmbito de suas competências, todas as infrações ambientais e possíveis danos relativos a degradação ambiental. Zelar pelo bom andamento do setor, ferramentas, instalações e veículos. Repassar os resultados ao chefe imediato e executar as ordens diretas por ele dadas.

**Jornada de Trabalho, Diária/Semanal:** 8H/40H

**Vencimento inicial (Piso Salarial) – R\$**